



Ofício nº 1411-01/2023

Primavera-PA, 14 de novembro de 2023.

Ao

Gabinete do Sr. Prefeito,

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

A Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura encaminha o referido documento para vossa apreciação quanto à abertura de novo procedimento licitatório conforme a demanda necessária para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.**

Solicitamos providencias cabíveis para realização de novo processo licitatório que estão estabelecidos no termo de referência em anexo a este ofício.

Atenciosamente,

**Carlos Alexandre Martins Monteiro**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Decreto 007/2022



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA**, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1 – A Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura vem requerer junto à administração processo de contratação para aquisição de pneus com intuito de manter o bom funcionamento dos veículos próprios da Prefeitura e suas secretarias. A contratação de empresa para fornecimento de pneus deve-se à necessidade de promover a substituição dos materiais desgastados ou danificados, visando manter os veículos e equipamentos em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

2.3 - **OBJETIVO:** Pretende-se alcançar, com a presente aquisição, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração Publica.

2.4. **MOTIVAÇÃO:** A contratação, objeto deste Termo de Referência, visa também cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos e maquinas em circulação no território nacional.

2.5. **BENEFÍCIOS:** Agregar itens indispensáveis ao funcionamento normal dos veículos pesados e maquinas pertencentes à **Prefeitura Municipal, resultando** em benefícios diretos e indiretos para um bom funcionamento da administração pública municipal.

### 3. DOS ITENS, UNIDADES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PNEU AUTOMOTIVO 175/70 ARO 14, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	UNIDADE	112





2	PNEU AUTOMOTIVO 185/70 ARO 14, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	UNIDADE	64
3	PNEU AUTOMOTIVO 215/75 ARO 16, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	UNIDADE	48
4	PNEU PARA MOTOCICLETA 110/90 ARO 17, TRASEIRO, COM CÂMARA.	UNIDADE	16
5	PNEU PARA MOTOCICLETA 120/80 ARO 18, TRASEIRO, COM CÂMARA.	UNIDADE	4
6	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90 ARO 21, DIANTEIRO, COM CÂMARA.	UNIDADE	4
7	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90 ARO 19, DIANTEIRO, COM CÂMARA.	UNIDADE	16
8	PNEU PARA BICICLETA TIPO ARAME ARO 26	UNIDADE	36
9	PNEU 175/65 R 14 - RADIAL, VEICULO: FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	UNIDADE	20
10	PNEU 205/60 R 16 - RADIAL, VEICULO: CITROEN AIRCROSS	UNIDADE	10
11	PNEU LISO 215/75 R 17.5T, VEICULO: ONIBUS IVECO, COLETOR DE LIXO VOLKSWAGEN	UNIDADE	50
12	PNEU LISO 9.00-20 RT 59, VEICULO: ONIBUS VOLKSWAGEN; CAMINHÃO COLETOR DE LIXO WORKER VOLKSWAGEN 15.190	UNIDADE	40
13	CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00-20 RT	UNIDADE	40
14	PROTETOR PARA PNEU 9.00-20 RT	UNIDADE	28
15	PNEU TRASEIRO: 17.5.25, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA JCB, PÁ MECÂNICA KOMATSU WA180	UNIDADE	18
16	PNEU DIANTEIRO: 12.5/80 - 18, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA JCB	UNIDADE	8
17	PNEU TRASEIRO: 19.5L - 24, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG, RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG CASE 580N	UNIDADE	16
18	PNEU DIANTEIRO: 12 - 16.5, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG, RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG CASE 580N	UNIDADE	16
19	PNEU 14.00.24, VEICULO: MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	12
20	PNEU: 275/80 R22.5 S/CÂMERA, VEICULO: CAÇAMBA PAC - VW 26.280, CAÇAMBA VW - 13.180 NTA 8410	UNIDADE	32
21	PNEU: 10.00 R 20 16 PR C/CÂMERA, VEICULO: CAÇAMBA CARGO; CAMINHÃO COLETOR DE LIXO WORKER VOLKSWAGEN 15.190 E IVECO	UNIDADE	42
22	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R20 16 PR	UNIDADE	42
23	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R 22.5 D621	UNIDADE	6
24	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R 22.5	UNIDADE	6
25	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5.25	UNIDADE	12
26	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00.24	UNIDADE	6
27	CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5L - 24	UNIDADE	6
28	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80 - 18	UNIDADE	6
29	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12 - 16.5	UNIDADE	6
30	PROTETOR PARA PNEU 10.00 R 20 16PR	UNIDADE	48
31	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5 D621	UNIDADE	6





32	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5	UNIDADE	6
33	PROTETOR PARA PNEU 17.5.25	UNIDADE	12
34	PROTETOR PARA PNEU 14.00.24	UNIDADE	6
35	PROTETOR PARA PNEU 19.5L - 24	UNIDADE	6
36	PROTETOR PARA PNEU 12.5/80 - 18	UNIDADE	6
37	PROTETOR PARA PNEU 12-16.5	UNIDADE	6
38	PNEU 12.4-24, TIPO BORRACHUDO. VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRAY6TOR, PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4; TRATOR JOHN DEERE; TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 4X4	UNIDADE	20
39	PNEU 14.175/65, VEICULO: FIAT UNO 2013	UNIDADE	8
40	PNEU 19 MK 52N NORMAL, PARA VEICULO MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS/2016	UNIDADE	16
41	PNEU 18.4-30, VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRACTOR PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4; TRATOR JOHN DEERE; TRATOR NEW HOLLAND MODELO: TT 4030 4X4	UNIDADE	16
42	CÂMARA 12.4-24. VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRACTOR PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4; TRATOR JOHN DEERE; TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 4X4	UNIDADE	20
43	CÂMARA 14.175/65, VEICULO: FIAT UNO 2013	UNIDADE	4
44	CÂMARA 19 MK 52N NORMAL, PARA VEICULO MOTOCICLETA HONDA NWR 160 BROS/2016	UNIDADE	8
45	CÂMARA DE AR 90/90-19, VEICULO: MOTOCICLETA HONDA NXR 160BROS	UNIDADE	10
46	CÂMARA DE AR 110/90-17, VEICULO: MOTOCICLETA HONDA NXR 160BROS	UNIDADE	10
47	PNEU PARA USO SEM CÂMARA 265/65 R17, VEICULO CAMINHONETE 2018 FORD RANGER XLSCD4 22C	UNIDADE	20
48	CÂMARA DE AR 215/75 R17.5, VEICULO: COLETOR DE LIXO VOLKSWAGEN	UNIDADE	20
49	PROTETOR 215/75 R17.5, VEICULO: COLETOR DE LIXO VOLKSWAGEN	UNIDADE	20

#### 4. ENTREGA DOS PRODUTOS

**4.1.** Sempre que julgar necessário, a secretaria requisitante solicitará, durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos produtos contratados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

**4.2.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens contratados;

**4.3.** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição;

**4.4.** O prazo previsto para entrega deverá ser de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail) ou retirado na sede da Contratante;

**4.5.** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no Setor de Almoxarifado da PMP, localizada na Av. General de Moura Carvalho, s/n°, Centro – Primavera/PA, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira;

**4.6.** O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**4.7.** A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.

**4.8.** Os materiais, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, originais, novos, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.

**4.9.** Não serão aceitos produtos recauchutados, manufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

**4.10.** A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais.

**4.11.** A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os produtos apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

## **5- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**5.1-** A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**5.2-** No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor municipal designado para conferência da entrega;

**5.3-** Não serão aceitos produtos fora do prazo de validade, ou com validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega do produto;

**5.4-** O responsável pela conferência da entrega dos produtos receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências da ABNT e INMETRO e do procedimento licitatório, o





aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

## **6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante executou ou executa serviços com características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com Art.30, inciso II da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93;

**6.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverão estar com firma reconhecida e acompanhados de nota fiscal ou contrato de serviço.

**6.3.** Poderão ser exigidos outros documentos de comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, e quaisquer outras que forem necessárias.

**7.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**7.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**7.4.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer material em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

**7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

**7.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**8.1.** Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2.** Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.4.** Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

**8.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## **9- DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de Primavera**;

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**9.3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

**9.4.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

**9.5.** A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

**9.6.** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos **materiais** ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

**9.7.** É vedada a antecipação de pagamento;



**9.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

**9.9.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

**9.10.** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

**9.11.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº , Conta Corrente nº , Banco: , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## **10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.





**10.2.** As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**10.3.** As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

**10.4.** Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Município de Primavera, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Multa de:

**a.1)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

**a.2)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entregue (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**a.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Primavera, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**d)** Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**e)** A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

## **16- DOS CASOS DE RESCISÃO**

**16.2.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial**, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo CONTRATANTE.**

## **17- DO CONTRATO E VIGENCIA**

**17.1.** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

**17.2.** O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

**17.3.** A vigência do contrato será definida em cada celebração de contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

**17.4.** Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade do Município de Primavera, com o licitante primeiro classificado para o item;

**17.5.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**17.6.** A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

**17.7.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**17.8.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **18- DISPOSIÇÕES GERAIS**

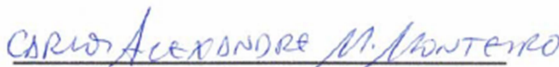
**18.1.** O Município de Primavera/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**18.2.** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**18.3.** Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Primavera;

**18.4.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Primavera, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

**Primavera-PA, 14 de novembro de 2023.**



**Carlos Alexandre Martins Monteiro**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Decreto 007/2022